



LEI N.º 392 /2001
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA POR ANULAÇÃO".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) conforme discriminado abaixo:

Órgão: 20 – Executivo		
Unidade Orçamentária: 30 – Secretaria Municipal de Fazenda		
Código	Especificação	Atividade
08	Administração Financeira	
033	Dívida Interna	
1	Projeto	
120	Pagamento do Principal da Dívida com INSS	
43.51.00.00.00	Amortização da Dívida Contratada	5.500,00
2	Atividade	
130	Pagamento dos Juros e Outros Encargos da Dívida Contratada	
3261.00.00.00	Juros da Dívida Contratada	2.000,00
3262.00.00.00	Outros Encargos da Dívida Contratada	1500,00

Art. 2º – Os recursos para abertura do Crédito Especial acima são provenientes da anulação de dotação orçamentária abaixo, conforme lei 4320, art. 43, inciso II e art. 40 combinado com o art. 41 inciso III, na Constituição Federal art. 167, inciso III.

20.80.11.65.363.1.084		
Órgão: 20 – Executivo		
Unidade Orçamentária: 80 – Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer		
Código	Especificação	Atividade
011	Indústria, Comércio e Serviços	
65	Turismo	
363	Promoção do Turismo	
1	Projeto	
084	Equipamentos para Unidade	
41.20.99.00.00	Outros Materiais de Uso Duradouro	9.000,00

Total da Anulação R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx24) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

Art. 3º – O recurso autorizado no Art. 1º desta Lei corresponde ao valor da primeira parcela cobrada pelo INSS no levantamento realizado pela auditoria daquele órgão referente ao contrato

firmado em 30/08/01 e re-ratificado por esta Lei, no valor de R\$ 5.306.890,24 (cinco milhões, trezentos e seis mil e oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) a ser pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 19 de dezembro de 2001

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PREFEITO -